



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 657/98, DE 30 DE MARÇO DE 1998.

“Cria o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS;

I – Definir as prioridades de saúde;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreciar e firmar os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X – Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será representado pelas seguintes entidades:

I – Do Governo Municipal

- 1 – Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 – Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 3 – Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 4 – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Dos Prestadores de Serviços e Trabalhadores do Setor de Saúde

- 5 – Representante das Instituições Privadas de Saúde;
- 6 – Representante da Santa Casa de Misericórdia na qualidade de prestador de serviço filantrópico contratada pelo o S.U.S.;
- 7 – Representante do SUS em âmbito Federal;
- 8 – Representante de Órgão de Saneamento básico;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

- 9 – Representante dos Funcionários do Setor Público de Saúde do Município;
- 10– Representante do Centro de Formação de Recursos Humanos – Escola de Enfermagem.

III – Dos Usuários

- 1 – Representante do Clube de Serviços Rotary Clube;
- 2 – Representante da Igreja Católica;
- 3 – Representante das Igrejas Evangélicas;
- 4 – Representante das Associações da Zona Urbana;
- 5 – Representante das Associações da Zona Rural;
- 6 – Representante da Pestalozzi;
- 7 – Representante da Associação de Aposentados;
- 8 – Representante do Pólo Sindical;
- 9 – Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Pumba;
- 10– Representante do Grupo Ecológico;

§ 1º - Para cada representação no C.M.S. corresponderá um membro titular e um outro suplente;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para efeitos de representação no C.M.S será necessário que a entidade esteja regularmente organizada, quites com suas obrigações Municipal, Estadual e Federal e legalmente constituída.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.S serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos seus respectivos órgãos ou entidades.

I - Os Representantes do Governo Municipal serão titulares dos órgãos representados;

II - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do C.M.S e será o seu Presidente;

III- Serão eleito por seus pares o Vice-Presidente, bem como o Primeiro e o Segundo Secretários, os quais, juntamente com o Presidente, comporão a Mesa Diretora do C.M.S.;

IV- O Secretário Municipal de Saúde não terá direito a voto, ressalvado, neste caso, o voto de desempate, tudo para a manutenção da paridade estipulada no Art. 1º, § 4º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante;

II - Os membros do C.M.S serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

III- Os membros do C.M.S poderão ser substituídos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, por parte da entidade ou órgão que representa.

IV- O mandato do C.M.S será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido mais uma vez, por igual período;

V - O regimento interno do C.M.S. poderá autorizar, findo o mandato, a alteração de entidades representativas e o número de representantes, vedado, neste aspecto, qualquer mudança que venha a descaracterizar a paridade formadora do conselho.

SEÇÃO II

Funcionamento

Art. 6º - O C.M.S funcionará:

I - Com as determinações constantes de seu regimento interno;

II - Com deliberação máxima através de seu plenário, cujas decisões são soberanas;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros;

IV - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS;

V - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

100 Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV – As condições que se refere o Inciso anterior serão citados pelo Presidente do CMS.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla da sua ordem do dia através das entidades que compõem o CMS.

PARAGRAFO ÚNICO – As resoluções do CMS, os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissão deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - As entidades que compõem o CMS terão prazo até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei para indicarem seus representantes.

PARAGRAFO ÚNICO – A nomeação destes representante será publicada no Mural do Paço Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação, *assim como* no Mural da Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - O CMS terá a sua primeira reunião ordinária até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para iniciar a elaboração do seu regimento interno, que no prazo de 30 (trinta) dias apresentará ao Prefeito Municipal minuta do decreto para aprovação e publicação do regimento do CMS.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Saúde

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde FUMSAUDE com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação das ações e serviços de saúde coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde SUS.

PARAGRAFO ÚNICO – O FUMSAUDE integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º - O FUMSAUDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I – Transferências oriundas do orçamento da seguridade social, repassados na forma como dispõe o Art., 30º, Inciso VII, da Constituição Federal;
- II – Recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre o Município e Instituições Públicas ou Privadas, Estaduais, Nacionais ou Internacionais destinadas às ações e serviços de saúde;
- III – Produto da arrecadação da taxa pelo exercício do Poder de Polícia ou pela prestação de serviços na área de vigilância sanitária;
- IV – Multas e encargos financeiros por infração à Legislação Sanitária Municipal;
- V – Doação específica e outras rendas eventuais.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças ou equivalentes efetuará, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês o depósito dos valores correspondentes às parcelas previstas nos Incisos III e IV, deste Artigo, que constituirão, obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, ao crédito bancário especial sob a denominação do Fundo Municipal de Saúde FUMSAUDE, vinculados à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do Município.

§ 2º - Aplicação dos recursos financeiros do FUMSAUDE dependerá de prévia e expressa autorização do Representante Municipal do Órgão de Saúde, juntamente com o Prefeito.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de 01 (um) por cento do orçamento vigente, para cobrir as despesas do Fundo de que trata a presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 1375, as quais serão compensadas com os

recursos oriundos de que trata o Artigo 43, Parágrafo e Inciso da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 15º - Constituem ativos do FUMSAUDE:

I – Disponibilidades monetárias em depósito bancário;

II – Direitos que vier a constituir;

III – Bens móveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – Ao final de cada exercício civil proceder-se-á o inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAUDE.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

100 Art.16º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FUMSAUDE integrará o Orçamento Municipal e a sua execução obedecerá na Legislação pertinente.

Art. 17º - O saldo positivo do FUMSAUDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 18º - O FUMSAUDE será administrado pelo Representante Municipal do Órgão de Saúde e um Coordenador.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 19º - Fica o FUMSAUDE na obrigação de apresentar o balancete da aplicação de seus recursos mensais a Câmara de Vereadores, que fará a devida apuração.

SEÇÃO I

Das atribuições do Representante Municipal Do Órgão de Saúde

Art. 20º - São atribuições do Representante Municipal do Órgão de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e Executivo Municipal;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V – Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII – Celebrar convênios, acordos e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Executivo Municipal a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII – Emitir cheques contra os responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede Municipal, juntamente com o Coordenador do Fundo.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Fundo

Art. 21º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Representante Municipal do Órgão de Saúde;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária das receitas do Fundo;

III – Manter coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município os seguintes elementos:

- a) Demonstração de receitas e despesas mensalmente;
- b) Inventários de estoques de medicamentos, instrumento médico trimestralmente;
- c) Inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo anualmente.

V – Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Representante Municipal do Órgão de Saúde;

VII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – Apresentar, ao Representante Municipal do Órgão de Saúde, análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e empréstimos feitos à saúde;

X – Encaminhar mensalmente, ao Representante Municipal do Órgão de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no Inciso anterior;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Representante Municipal do Órgão de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 22º - O plano de aplicação do FUMSAUDE que trata o Inciso III do Art. 20º, será aprovado pelo Prefeito Municipal na forma da legislação pertinente.

Art. 23º - Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a baixar os atos regulamentares desta Lei.

Art. 24º - Fica o Conselho Municipal de Saúde na responsabilidade de encaminhar ao Poder Legislativo, no final do exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos e devidas aplicações da Lei orçamentária anual.

Art. 25º - As resoluções deliberadas pelo C.M.S. na vigência da Lei 623/97 e, portanto, anteriormente à vigência da presente, ficam referendadas, desde que não tenham ido de encontro à reserva legal da paridade.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

100 Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs. 592 de 28/11/1995 e 623 de 06/11/1997.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 1998.



Ramundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito